



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo:	01334624720198060001
Classe do Processo:	RECURSO DE APELAÇÃO
Data/Hora:	06/05/2021 15:53:27

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
--------------	--

Documentos

Petição:	2609797_RECURSO_DE_AP ELACAO_01 - 1-5.pdf
Documentação:	2609797_RECURSO_DE_AP ELACAO_Anexo_02 - 1-2.pdf



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n. 01334624720198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMILLY VITORIA CARDOSO DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 6 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

Processo n.º 01334624720198060001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: EMILLY VITORIA CARDOSO DE ALMEIDA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 23/06/2018.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA TEMPESTIVIDADE

Com a data máxima vênua, requer que seja apreciado o presente recurso, outrora protocolado tempestivamente, conforme certidão de publicação abaixo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0162/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 15/04/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
21/04/2021 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	15	06/05/2021

Teor do ato: "ISTO POSTO, considerando as provas carreadas aos autos, a legislação específica e os entendimentos jurisprudenciais acima declinados, julgo, parcialmente, procedente o pedido formulado pela parte demandante, o que faço por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, condenando a demandada no pagamento em favor da parte demandante na importância de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais), devendo esse valor ser acrescido de correção monetária com base no INPC, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (426 do STJ), até a data do efetivo pagamento, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da sucumbência e por serem promovente e promovida vencedores e vencidos, defino o ganho de causa em favor do autor em 20% e em favor da promovida em 80%, o que servirá de norte para o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15%, tudo com base no valor da condenação, nos termos do art. 86, do CPC, isentando, no entanto, o promovente dos ônus acima definidos por ser beneficiário da justiça gratuita, com observância do contido no art. 98, §3, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e, cumpridas as formalidades legais, arquivem os autos."

Fortaleza, 13 de abril de 2021.

Desta forma, temos como último dia de prazo para interposição do Recurso voluntário pelas partes o dia de hoje 06/05/2021.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MP – INTERESSE DE INCAPAZ

É irrefutável, que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser aberto vista ao Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumprir informar, no caso dos autos, a autora é menor, e figura representado por sua genitora, contudo, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante a patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *"a quo"*, dando provimento ao presente recurso, para:

A intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 6 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EMILLY VITORIA CARDOSO DE ALMEIDA**, em curso perante a **30ª VARA CÍVEL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 01334624720198060001.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85670000002-4 34170006202-7 10607202162-4 07152142300-5

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 06/05/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 07/06/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0715214-23
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0061054 Valor da Causa: R\$ 18.500,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 01334624720198060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 234,17
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 234,17
11 - CÓDIGO DE BARRA 85670000002-4 34170006202-7 10607202162-4 07152142300-5		1ª VIA - BANCO
		PAGAMENTO ONLINE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85670000002-4 34170006202-7 10607202162-4 07152142300-5

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 06/05/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 07/06/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0715214-23
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0061054 Valor da Causa: R\$ 18.500,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 01334624720198060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 234,17
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 234,17
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85670000002-4 34170006202-7 10607202162-4 07152142300-5

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 06/05/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 07/06/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0715214-23
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0061054 Valor da Causa: R\$ 18.500,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 01334624720198060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 05/2021
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 234,17
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 234,17
		3ª VIA - PROCESSO

 Pagamento realizado com sucesso.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Empresa:

SEFAZ CE DAE

Convenio de Arrecadação:

00333132000900000026

Código de Barras:

85670000002-4 34170006202-7

10607202162-4 07152142300-5

Data de Pagamento:

06/05/2021

Data de Vencimento:

07/06/2021

Valor:

R\$ 234,17

Data da Transação:

06/05/2021

Hora da Transação:

15:39:02

Canal:

INTERNET BANKING

Autenticação:

MBB35B8B214777E7DED6DB6

Pagamento efetuado com base nas informações do código de barras.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovação do pagamento.

Data da transação:

06/05/2021 15:39:02

Autenticação bancária:

MBB35B8B214777E7DED6DB6

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322